



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 5 DE MAIO DE 2026 ÀS 17 HORAS DO
DIA 7 DE MAIO DE 2026.

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

No período entre 10:00 de 05 de maio de 2026 e 17:00 de 07 de maio de 2026, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou sua 2ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022.

Participaram da sessão o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em Exercício, Carlos Cezar, e o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

01 TC-020241.989.24-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio ARC-DC-SP (constituído pelas empresas Almeida França Engenharia Ltda., Comércio de Eletrônicos R&R Ltda. ME e RS Martins Projetos e Engenharia Ltda. EPP).

Objeto: Serviços de fornecimento e instalação da reestrutura do Centro de Controle Operacional do METRÔ.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

02 TC-015723.989.25-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio ARC-DC-SP (constituído pelas empresas Almeida França Engenharia Ltda., Comércio de Eletrônicos R&R Ltda. ME e RS Martins Projetos e Engenharia Ltda. EPP).

Objeto: Serviços de fornecimento e instalação da reestrutura do Centro de Controle Operacional do METRÔ.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/08/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
03 TC-022393.989.25-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Consórcio ARC-DC-SP (constituído pelas empresas Almeida França Engenharia Ltda., Comércio de Eletrônicos R&R Ltda. ME e RS Martins Projetos e Engenharia Ltda. EPP).

Objeto: Serviços de fornecimento e instalação da reestrutura do Centro de Controle Operacional do METRÔ.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

04 TC-022495.989.25-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de trens, locomotivas e veículos de serviços da CPTM – Lote 1: Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa; e Lote 2: Linhas 11 – Coral, 12 – Safira e 13 – Jade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Iran Figueiredo Leão e Neemias Xavier Pereira dos Santos (Gerentes da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/25.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Gabriela Domingues Reis (OAB/SP nº 471.365) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

05 TC-001504.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01/23, decorrente de contrato de gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Instituto Sócrates Guanaes (ISG), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

06 TC-020160.989.25-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/10/25.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

07 TC-015357.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
08 TC-015358.989.22-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 04/2022 e 05/2022 firmados entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. Joao Amorim – Cejam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

09 TC-015946.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
10 TC-016947.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 06/2022 e nº 07/2022, firmados entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

11 TC-020071.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
12 TC-022148.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos n. 08/2022 e n. 09/2022, firmados entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

13 TC-001006.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
14 TC-001007.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM) e Renee Marie Vilin Denunci (Diretora do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termo Aditivos n. 10/2022 e n. 11/2022, firmados entre a Secretaria da Saúde e o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

15 TC-014750.989.17-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Scylla Duarte Prata (Presidente do Conselho Consultivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$12.698.404,22.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas do convênio em exame, com determinações à Fundação Pio XII e à Secretaria de Estado da Saúde, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, ficando a quitação da prestação de contas condicionada à comprovação do ressarcimento integral do débito parcelado.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

16 TC-009963.989.22-3

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Objeto: Reforma e ampliação do Hospital de Bertiooga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis pelo Instrumento: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Caio Arias Matheus (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01/10/21. Valor – R\$12.346.164,58.

Advogado: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio em exame, com determinação, consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que a decisão se restringe ao Convênio e não implica a regularidade da execução da parceria, tampouco dos contratos e demais ajustes dela decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

17 TC-022915.989.24-8

Conveniente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Objeto: Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria, à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensora Pública-Geral), Camila de Sousa Medeiros Torres Watanabe (Defensora Pública Coordenadora) e Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo (Presidente da OAB/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (OAB/SP nº 236.371), Mariane Latorre Françoso Lima de Paula (OAB/SP nº 328.983), Karina Paiva de Assis (OAB/SP nº 392.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-019924.989.25-4

Conveniente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Conveniada: Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo.

Objeto: Prestação de assistência judiciária gratuita complementar às atribuições institucionais da Defensoria, à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensora Pública Geral), Camila de Sousa Medeiros Torres Watanabe (Defensora Pública Coordenadora) e Leonardo Sica (Presidente da OAB/SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/25.

Advogados: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior (OAB/SP nº 236.371), Mariane Latorre Françoso Lima de Paula (OAB/SP nº 328.983), Karina Paiva de Assis (OAB/SP nº 392.640) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º e do 5º Aditamentos em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
19 TC-001956.989.23-0

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Objeto: Transferência de recursos para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo Instrumento: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Caio Cesar Machado da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 22/12/22. Valor – R\$33.491.142,05.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278) e Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que a decisão se restringe ao Convênio e não implica a regularidade da execução da parceria, tampouco dos contratos e demais ajustes dela decorrentes.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

20 TC-010671.989.23-4

Contratante: Secretaria de Comunicação.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

Responsável: Laís Vita Mercês Souza (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/23.

Advogada: Luciana Durand Garda (OAB/SP nº 195.371).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-3.

21 TC-017374.989.24-2

Contratante: Secretaria de Comunicação.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

Responsável: Laís Vita Mercês Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogada: Luciana Durand Garda (OAB/SP nº 195.371).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

22 TC-022934.989.25-2

Contratante: Secretaria de Comunicação.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital.

Responsável: Laís Vita Mercês Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/10/25.

Advogada: Luciana Durand Garda (OAB/SP nº 195.371).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Quarto, do Quinto e do Sexto Termos de Aditamento ao Contrato nº 03/2020.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

23 TC-002785.989.24-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FDCT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Fernando Augusto Silva Marins (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo arquivamento dos autos sem resolução de mérito sobre as Contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FDCT) relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de recomendação à Origem para adoção de providências visando à futura comprovação da destinação do saldo de R\$ 219,97 e para que se concluam as providências de baixa definitiva do CNPJ junto ao Órgão competente.

Determinou, por último, que a Fiscalização, quando do exame das próximas Contas Anuais, verifique o cumprimento à recomendação consignada, trazendo as notícias correspondentes, inclusive no tocante às medidas adotadas para fins de baixa do CNPJ junto à Receita Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

24 TC-002796.989.24-2

Órgão: Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Rafael Francisco Lia Mondelli (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo, relativas ao exercício de 2024, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, quitando o Responsável, Rafael Francisco Lia Mondelli (Diretor Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

À margem do voto, recomendou à Fundação que continue envidando esforços no sentido da reversão da situação financeira desfavorável, bem como adote medidas visando à transparência das respectivas ações administrativas, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011.

25 TC-006874.989.25-4

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição na forma de cartão magnético aos funcionários do DETRAN-SP.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Daniele Tenório de Barros Monteiro e Lima (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29/01/24. Valor – R\$35.640.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico, do Ajuste e dos Aditivos firmados em 23/7/24 e 15/4/25, entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran-SP) e Verocheque Refeições Ltda. e, sem interferir no juízo de mérito, tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo firmado em 3/9/25.

Por fim, tomou conhecimento da execução do ajuste, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO dispôs em conjunto os seguintes processos:

26 TC-012652.989.25-2

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.

Responsáveis: Rodrigo Levkovicz (Diretor-Executivo da FLORESP) e Isaías José de Oliveira Filho (Diretor da FLORESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
27 TC-017103.989.25-7

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.

Contratada: Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, laboratorial e hospitalar, com obstetrícia, por meio de consultórios médicos, clínicas, hospitais e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) próprios, filiados e credenciados, em todo território nacional.

Responsável: Dilvana Barboza da Silva (Responsável pelo Expediente do Setor de Contratos).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/05/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos firmados em 30/4/25 e 27/5/25 entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp e a Unimed do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

28 TC-016627.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Museus (anteriormente Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu da Língua Portuguesa.

Objeto: Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto ao Museu da Língua Portuguesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da IDBrasil).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/25.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Júnior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Eduardo Guersoni Behar (OAB/SP nº 183.068), Claudia Roberta de Souza Inoue (OAB/SP nº 191.725), Wagner Roberto Ferreira Pozzer (OAB/SP nº 207.504), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Lucas Fernando Serafim Alves (OAB/SP nº 391.660), Roberto José Nucci Riccetto Júnior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Liziero (OAB/SP nº 445.926), Diwlay Ferreira Ramos Santos Rosa (OAB/SP nº 447.245) e Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º Termo Aditivo, de 29/08/25, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, e a Organização Social IDBrasil Cultura, Educação e Esporte, expedindo-se, sem embargo da aprovação, recomendação ao Órgão Concessor para que, em futuras repactuações, envide os esforços para a célere e efetiva consolidação do Sistema de Monitoramento e Avaliação Cultural (SMAC) e das diretrizes da Resolução SCEIC nº 09/2025, garantindo que os próximos Planos de Trabalho e orçamentos sejam guarnecidos com o adequado detalhamento das matrizes de custos, viabilizando, assim, a plena transparência e a aferição da economicidade dos gastos públicos pelo Controle Externo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Excetuam-se, por fim, os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à Prestação de Contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO dispôs em conjunto os seguintes processos:

29 TC-017928.989.17-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/17.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

30 TC-000364.989.18-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/17.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

31 TC-006963.989.18-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/02/18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

32 TC-021859.989.18-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/10/18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

33 TC-023755.989.18-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
34 TC-001242.989.19-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/18.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-019806.989.19-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-019314.989.20-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Objeto: Operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento n.ºs 2/17, 1/18, 2/18, 3/18, 4/18, 1/19, 2/19 e 2/20, todos relativos ao Contrato de Gestão firmado em 3/8/15 entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, para operacionalização da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Cross.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
37 TC-023980.989.21-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Durval de Moraes Junior e Luis Ricardo Strabelli (Superintendentes da FURP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$32.061.407,41.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner, Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da parcela da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2016 no montante de R\$ 22.775.304,68, originárias do Convênio n.º 56/2016, celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação para o Remédio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara Popular “Chopin Tavares de Lima” - Furp, que objetivou o desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio, no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, de serviços de logística e locação de espaço, quitando-se os Responsáveis quanto a essa importância.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela remanescente relativa à somatória de R\$ 9.283.200,39, com acionamento, em consequência, das disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Deixou, em face das providências adotadas pela Origem, denotando interesse na tutela da causa pública, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, não devendo, assim, os nomes dos responsáveis à época pela Pasta, David Everson Uip e Wilson Modesto Pollara, ser incluídos na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, desfecho que não se estende, todavia, a Eloiso Vieira Assunção Filho, à vista dos elementos carreados aos autos.

Ainda, reputou incabível a restituição pela Conveniada dos valores impugnados, a fim de evitar o locupletamento sem causa e por entender que tal medida não se coaduna com a lógica da razoabilidade e da proporcionalidade.

Recomendou aos atuais responsáveis pelo Órgão Concessor, ademais, a estrita observância dos dispositivos legais vigentes aplicáveis aos Convênios, com especial atenção à vedação de efeitos financeiros retroativos e à necessidade de adequada formalização de eventuais pagamentos de natureza indenizatória.

Por fim, excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas não aplicadas no exercício em exame, no valor de R\$ 2.902,34, já foram objeto de análise na Prestação de Contas de 2017, matéria tratada nos autos do TC-013898.989.22-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
38 TC-014138.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.645.260,49.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-10.

Processo retirado de pauta, para ser apreciado em sessão presencial, conforme artigo 17, parágrafo 2º da Resolução TCESP nº 11/2022. Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

39 TC-014467.989.24-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Rachel Meneguello (Pró-Reitora da UNICAMP) e Maria Luiza Moretti (Coordenadora Geral da UNICAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$12.695.987,69.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259) e Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023 a título do Convênio n.º SPDOC 2417561/2019 de 1º/06/2020, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde com a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, sob a interveniência da Funcamp– Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, quitando-se os responsáveis no que diz respeito ao montante de R\$ 12.689.610,95, quantia custeada por verbas estaduais sobre cuja aplicação não foram registradas máculas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do exercício seguinte.

40 TC-004919.989.25-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.521.060,15.

Advogados: José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Fabio Mesquita Ribeiro (OAB/SP nº 71.812), Lucas Casado Alcaniz (OAB/SP nº 407.794), Milena Rotta Kamiya (OAB/SP nº 458.182), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Bruno Gabriel Borges dos Santos (OAB/SP nº 286.044), Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues (OAB/SP nº 189.454, Sylvio Rodrigues Neto (OAB/SP nº 189.360), Lucas Otávio Bertolino (OAB/SP nº 248.211), Víctor Garcia do Nascimento (OAB/SP nº 470.737) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2022 a título do Convênio n.º 100/2021, de 8/10/21, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Barretos, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 11.524.528,16, com recomendações aos Interessados, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, excetuam-se os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
constituem objeto de análise na Prestação de Contas do exercício seguinte -
matéria tratada nos autos do TC-007018.989.25-1.

41 TC-012229.989.25-6 (ref. TC-014700.989.22-1)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e
Paulo Ferreira de Araújo – Diretor-Executivo da FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021,
pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –
Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com
interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da
CGCSS), Marcelo Knobel, Antonio José de Almeida Meirelles (Reitores da
UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora-Geral da UNICAMP), Paulo
Ferreira de Araújo e Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos da
FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E.
Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/06/25, na parte que julgou
irregular a prestação de contas no montante de R\$297.654,15, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e
condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP
nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian
Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme
Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Maximilian Köberle (OAB/SP nº
178.635), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de
Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara, preliminarmente,



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, avaliando estarem ausentes os requisitos aptos a suportar a pretensão dos embargantes, nos termos ditados pela Lei Complementar Estadual n.º 709/93, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos..

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

42 TC-008918.989.25-2

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.

Objeto: Serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lotes 01 a 04.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo Instrumento: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13/01/25. Valor – R\$7.800.163,44.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
43 TC-009148.989.25-4

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lotes 01 a 04.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/02/25.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

44 TC-009155.989.25-4

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lote 01.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato CPJ 007/25-A, de 21/02/25.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-009161.989.25-6

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lote 02.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato CPJ 007/25-B, de 21/02/25.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

46 TC-009163.989.25-4

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lote 03.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato CPJ 007/25-C, de 21/02/25.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

47 TC-009167.989.25-0

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Contratada: Rocha Beni Transportes e Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alimentos perecíveis e outros, para a rede de alimentação escolar – Lote 04.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2 ao Contrato CPJ 007/25-D, de 21/02/25.

Advogados: Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade (OAB/SP nº 274.810), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 011/2024 e do contrato CPJ nº 007/2025, bem como dos termos aditivos de prorrogação de prazo, determinando as comunicações de estilo, previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal — Lei Complementar nº 709/1993, e pelo conhecimento do primeiro termo aditivo, sem embargo de recomendações à origem, nos termos do aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
48 TC-000555.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social Beneficiária: Hospital Psiquiátrico Espírita "Mahatma Gandhi".

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Carderelli Cypriano”.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas “Dr. Atílio Carderelli Cypriano”.

Responsáveis: Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito), Adriano César de Araujo (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 08/12/25.

Advogados: Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão em análise.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

49 TC-009114.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município de Santo André.

Objeto: Execução de atividades de prestação de serviços no âmbito da Rede de Urgência e Emergência do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Pedro Henrique Ruiz Seno (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/05/25.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em análise, bem como pela legalidade dos atos determinativos da respectiva despesa.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

50 TC-018865.989.25-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio das atividades.

Responsáveis: Vera Lucia Alves (Prefeita), Gislaine Ferreira Decurcio (Secretária Municipal), Marcelo Monteiro Silva (Presidente da Beneficiária) e José Roberto Ciciliati Del'Arco (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

51 TC-020109.989.25-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o plano de trabalho.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

52 TC-023328.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidente do IDAB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/23.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 2º Termo Aditivo, celebrado entre Município de Miracatu com o Instituto Diva Alves do Brasil - Idab, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

53 TC-020889.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda e Yan Lopes de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$2.544.622,64.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913) e outros,

Fiscalização atual: UR-7.



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., conforme artigo 15, da Resolução 11/22.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

54 TC-004813.989.24-1

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2024.

Presidente: Élder Magro.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-5.

Processo retirado de pauta, conforme o artigo 10, parágrafo único, da Resolução nº 11/22.

55 TC-004993.989.24-3

Câmara Municipal: Riolândia.

Exercício: 2024.

Presidente: Antônio João de Oliveira.

Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Riolândia, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Alertou o responsável, de bom alvitre, de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

56 TC-005040.989.24-6

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2024.

Presidente: Donizete Aparecido Morelli.

Advogado: Lidiane Silvestre (OAB/SP nº 323.369).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/1993, com quitação da autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou o responsável, de bom alvitre, de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

57 TC-005162.989.24-8

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2024.

Presidente: Gervino Cláudio Gonçalves.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e Maria Cristina Aparecida de Souza Figueiredo Haddad (OAB/SP nº 32.788).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Processo retirado de pauta, conforme o artigo 10, parágrafo único da Resolução nº 11/22.

58 TC-003971.989.24-9

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2024.

Prefeito: Antonio Carlos de Mattos Santos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Dobrada, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais nele expostas.

Determinou, ainda, seja expedido ofício ao Ministério Público do Estado, para os fins elencados no corpo do referido voto.

Deixou de propor a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para ciência quanto à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a adoção desta providência quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
59 TC-004339.989.24-6

Prefeitura Municipal: Palestina.

Exercício: 2024.

Prefeito: Reinaldo Aparecido da Cunha.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Allison Calixto de Freitas (OAB/SP nº 394.205).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Palestina, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por meio da juntada do voto do Relator, aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados ficam cientificados eletronicamente das recomendações constantes desse mencionado voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA dispôs em conjunto os seguintes processos:

60 TC-017981.989.24-7 (ref. TC-002576.989.21-4)

Recorrente: Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Marcos Silva Batista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Antonio Carlos de Freitas Arato (OAB/SP nº 116.998), Giselle Aldrigue Maio Feijó (OAB/SP nº 149.413), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Rui Manuel da Silva Dias (OAB/SP nº 137.929), Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445) e Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

61 TC-018071.989.24-8 (ref. TC-002576.989.21-4)

Recorrente: Antônio Marcos Silva Batista – Ex-Presidente da Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Antônio Marcos Silva Batista (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos de Freitas Arato (OAB/SP nº 116.998), Giselle Aldrigue Maio Feijó (OAB/SP nº 149.413), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Rui Manuel da Silva Dias (OAB/SP nº 137.929), Francisco Rafael Ferreira (OAB/SP nº 203.445) e Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela (Fundaci) e por Antônio Marcos Silva Batista e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a sentença originária, julgar as contas do exercício de 2021 regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando quitação ao Sr. Antônio Marcos Silva Batista, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei complementar.

Determinou, por fim, à Fundaci que aprimore imediatamente seus mecanismos de planejamento orçamentário e institua métricas qualitativas e quantitativas precisas para aferir suas metas, em obediência ao princípio da eficiência (artigo 37, "caput", da Constituição Federal) e ao dever de ação planejada (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

62 TC-016954.989.25-7 (ref. TC-010494.989.20-5 e TC-013816.989.21-4)

Recorrente: Mário Sérgio Tassinari – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Construtora Qualifort Ltda., objetivando a adequação, reforma e ampliação do Centro de Especialidade de Itapeva (Hospital Dia).

Responsáveis: Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito), Marco André Ferreira D'Oliveira, Maria Eliza Ferraresi (Secretários Municipais) e Wilhen Carmelo Salles Kuchta (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/08/25, que julgou irregulares o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fabio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543), Priscila Tuana Cerantola Maldonado (OAB/SP nº 372.359), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Camila Volpato Ferraresi (OAB/SP nº 421.557) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes. -



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade da execução contratual, mas conhecendo do termo de recebimento.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

63 TC-006750.989.24-6

Representante: SSAT Sinalização e Adesivos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsável: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 138/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para instalação de sistema semafórico.

Advogados: Tainara Machado de Oliveira Malkowski (OAB/SC nº 60.771), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira (OAB/PR nº 81.579), Fernanda Mary de Oliveira Loureiro (OAB/PR nº 114.347) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação em exame.

64 TC-015575.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barretos – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Organização da Sociedade Civil: Fundação Pio XII.

Objeto: Execução de programas/projetos com conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de Barretos, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Responsáveis pelo Instrumento: Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Vitória de Lourdes Toledo Saretta de Oliveira (Secretária Municipal), Vanderlei Alves (Presidente do Conselho Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 07/03/24. Valor – R\$10.360.442,66.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Chamamento Público e do Termo de Fomento, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR dispôs em conjunto os seguintes processos:

65 TC-000967.989.26-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Contratação de auxiliares de desenvolvimento do ensino para creches municipais, Ensino Fundamental regular e em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Responsável: Ricardo Pereira Calegari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/25.

Advogados: Ângela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

66 TC-000970.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Bio Serviços Especializados Ltda.

Objeto: Contratação de auxiliares de desenvolvimento do ensino para creches municipais, Ensino Fundamental regular e em Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Responsável: Ricardo Pereira Calegari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/25.

Advogados: Ângela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Ressaltou, por fim, que o exame final da execução contratual será objeto de análise no TC-008824.989.24, que se encontra em tramitação neste Tribunal.

67 TC-000651.989.25-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Hospital Maternidade de Campinas.

Responsáveis: Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeito), Lair Zambon (Secretário Municipal) e Marcos Miele da Ponte (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$8.544.033,67.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Mateus Cafundó Almeida (OAB/SP nº 395.031), Karoline Paulino de Souza (OAB/SP nº 438.764), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de contas em exame, no valor de R\$ 8.513.760,13, correspondente a recursos municipais, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
68 TC-005072.989.24-7

Câmara Municipal: Birigui.

Exercício: 2024.

Presidentes: José Luis Buchalla e André Luis Moimás Grosso.

Períodos: (01/01/24 a 04/04/24) e (05/04/24 a 31/12/24).

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbieri (OAB/SP nº 298.588).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, os termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Birigui, exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, José Luis Buchalla e André Luis Moimás Grosso, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao BiriguiPrev para ciência e adoção das providências de sua competência, especialmente quanto à apuração das contribuições devidas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para eventuais medidas relacionadas à matéria “Regime de Dedicção Exclusiva”, tratada no tópico 2.4 do aludido voto, bem como, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-005127.989.23-4

Câmara Municipal: Guaíra.

Exercício: 2023.

Presidente: Stefano Bonvino Stafuzza.

Advogado: Heber Gomes de Assis (OAB/SP nº 248.398).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, os termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Guaíra, exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Stefano Bonvino Stafuzza, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências consignadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

70 TC-004610.989.24-6

Câmara Municipal: Arapeí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Milton Luiz de Araújo Morgado.

Advogado: Thiago Bernardes França (OAB/SP nº 195.265).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Retirado de pauta (pedido de sustentação oral de partes, artigo 10, parágrafo único, Resolução TCE/SP nº 11/2022).

71 TC-004635.989.24-7

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2024.

Presidente: Roberta de Souza Bueno de Oliveira.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, os termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Vargem, exercício de 2024, dando quitação à responsável, Roberta de Souza Bueno de Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante o julgamento favorável, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Determinou, por fim, após o cumprimento das providências pertinentes e o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

72 TC-005020.989.24-0

Câmara Municipal: Itapevi.

Exercício: 2024.

Presidentes: Thiago da Silva Santos e Cícero Aparecido de Souza.

Períodos: (01/01/24 a 30/06/24; 31/07/24 a 31/12/24) e (01/07/24 a 30/07/24).

Advogados: Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Diony Vanderlei Nobre do Espírito Santo (OAB/SP nº 316.122), Monise Cestari Esteves (OAB/SP nº 344.308) e Elisangela Araújo de Lima (OAB/SP nº 345.192).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Itapevi, exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, Thiago da Silva Santos e Cícero Aparecido de Souza, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

73 TC-005085.989.24-2

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2024.

Presidentes: Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Períodos: (01/01/24 a 01/04/2024) e (02/04/24 a 31/12/24).

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisania Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, os termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Leme, exercício de 2024, dando quitação aos responsáveis, Ricardo de Moraes Canata e Marcelo Alves de Carvalho Almeida, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Determinou, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

74 TC-005135.989.24-2

Câmara Municipal: Araraquara.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Fernando Paes Landim.

Advogados: Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457) e Rodrigo Pugliesi Lara (OAB/SP nº 330.059).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, os termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Araraquara, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Paulo Fernando Paes Landim, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

75 TC-004184.989.24-2

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcelo Simão.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, realizadas as providências pertinentes ao cumprimento da decisão e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

76 TC-004249.989.24-5

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2024.

Prefeito: Itamar Gomes Bueno.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, relativas ao exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-000109.989.25-1 (ref. TC-016119.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), massa verde, volumosos e inservíveis.

Responsável: Vinicius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/24, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

78 TC-006196.989.25-5 (ref. TC-014926.989.23-7)

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Asturia Administradora de Obras Ltda., objetivando a construção de Centro de Convivência no Bairro Jardim Cruzeiro.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito) e José Gomes da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237) e Lineu Alberto da Silva (OAB/SP nº 481.185).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO dispôs em conjunto os seguintes processos:

79 TC-011523.989.23-4

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPC-SP.

Representado: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara objetivando a construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

80 TC-008490.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/12/20. Valor – R\$16.713.706,20.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

81 TC-008570.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/10/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

82 TC-008571.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/21.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

83 TC-008572.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/22.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

84 TC-008573.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/03/22.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

85 TC-009006.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira, Elvis Leonardo Cezar (Prefeitos), João José dos Santos (Secretário Municipal) e Márcio Xavier Filho (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

86 TC-010078.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/22.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

87 TC-010080.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Construtora Progredior Ltda.

Objeto: Construção do Complexo Logístico da Secretaria Municipal da Educação.

Responsáveis: João José dos Santos (Secretário Municipal) e Márcio Xavier Filho (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo da Obra e Encerramento de Contrato de 04/11/22.

Advogados: Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Arthur Nunes Brok (OAB/SP nº 333.605) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara julgou improcedente a representação (TC-011523.989.23-4) e regulares a Concorrência Pública n.º 005/2020, o Contrato n.º 187/2020, seus termos aditivos e de prorrogações (TC n.ºs 008490.989.24-1, 008570.989.24-4, 008571.989.24-3, 008572.989.24-2, 008573.989.24-1, 010078.989.24-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Na oportunidade, tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo e da execução contratual (TC n.ºs 009006.989.24-8 e 010080.989.24-7).

Determinou, outrossim, a expedição de recomendação à Origem para que, em futuras contratações, elabore Projetos Básicos completos, com estudos geotécnicos e compatibilizações necessárias, observando às orientações do Ibraop e a legislação aplicável.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO dispôs em conjunto os seguintes processos:

88 TC-022130.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.).

Objeto: Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, José Antonio Saud Junior, Sérgio Luiz Victor Junior (Prefeitos), Carlos Alberto de Souza, Tiago Oliveira Dias (Secretários Municipais) e Vanderlei Pereira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Saulo Vinicius de Alcantara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Victor Frassetto Giolo (OAB/SP nº 491.480), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-008662.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade (constituído pelas empresas Talentech – Tecnologia Ltda. e DCT Tecnologia e Serviço Ltda.).

Objeto: Fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de dados, mobilidade e segurança.

Responsáveis: Carlos Alberto de Souza (Secretário Municipal) e Vanderlei Pereira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08/05/25.

Advogados: José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Saulo Vinicius de Alcantara (OAB/SP nº 215.228), Aline Cristina Braghini (OAB/SP nº 310.649), Felipe Napoleão Dantas Ribeiro (OAB/SP nº 362.833), Jéssica Alice Oliveira Alexandre (OAB/SP nº 447.494), Gabriel Guitarrara Roberto (OAB/SP nº 449.681), Victor Frassetto Giolo (OAB/SP nº 491.480), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento de 23/4/25, ambos relativos ao Instrumento s/n.º, havido em 1º/7/19 entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e o Consórcio Taubaté Segurança e Mobilidade, exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO dispôs em conjunto os seguintes processos:

90 TC-024120.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: RVS Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote 01-A.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Cleide Bauab Eid Bochixio e Sônia Mara Agi Lino (Secretárias Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 30/03/22. Valor – R\$8.764.597,00. Autorização de Fornecimento de 02/09/22. Valor – R\$1.049.550,00. Notas de Empenho.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

91 TC-024213.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: RVS Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote 01-A.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Cleide Bauab Eid Bochixio, Sônia Mara Agi Lino e Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

92 TC-015447.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Contratada: RVS Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote 01-A.

Responsável pelo Instrumento: Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (tratada no TC-024120.989.22-3). Valor – R\$430.850,00. Autorização de Fornecimento de 07/12/22, Valor – R\$506.725,00. Notas de Empenho de 18/11/22. Valores – R\$430.850,00 e R\$75.875,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

93 TC-018580.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: RVS Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote 01-A.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Caio Costa e Paula, Cleide Bauab Eid Bochixio, Sônia Mara Agi Lino e Erica Aparecida Ferreira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

94 TC-024256.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: RVS Comercial EIRELI.

Objeto: Aquisição de material escolar destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino – Lote 01-A.

Responsável: Sonia Mara Agi Lino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial n.º 49/21, da Ata de Registro de Preços n.º 199/22, das Autorizações de Fornecimento de n.ºs 1735/22 e 2547/22, e do 1º Termo Aditivo, firmado em 7/11/22, tomando conhecimento das Execuções Contratuais tratadas nos TC n.ºs 024213.989.22-1 e 018580.989.23-4.

Recomendou, na oportunidade, que a Origem envie esforços para observar os requisitos de publicidade dos atos oficiais e aperfeiçoar o levantamento dos preços correntes no mercado, com vistas a alijar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
descompassos prejudiciais ao planejamento das compras e contratações de serviços, dotando a gestão da eficiência almejada.

95 TC-023343.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção da Escola de Tempo Integral – COHAB.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/09/25.

Advogado: Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo firmado em 12/9/25 entre a Prefeitura de Itapevi e a Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Por fim, à margem do voto, recomendou à Prefeitura que, por ocasião da assinatura de termos aditivos, promova o envio da documentação a esta E. Corte de Contas no devido prazo.

96 TC-022859.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho Neto (Secretário Municipal) e Celso Zanuto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.200.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868), Clodoaldo Gabriel Junior (OAB/SP nº 491.012) e Izabella Maris Batista Ribas (OAB/SP nº 511.069).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas sobre o valor de R\$ 4.200.000,00 disponibilizados pela Municipalidade de Ourinhos no ano de 2021, em virtude do Convênio n.º 01/21, corretamente aplicados pela Associação da Santa Casa de Misericórdia daquela localidade, dando quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse montante, com recomendações à Entidade Conveniada e advertência ao Órgão Conveniente, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

97 TC-004529.989.24-6

Câmara Municipal: Adolfo.

Exercício: 2024.

Presidente: Antonio Carlos Aguiar.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Adolfo referentes ao exercício de 2024, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando quitado o responsável Antonio Carlos Aguiar, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara
Determinou, por fim, que se expeça, via sistema eletrônico, recomendação ao atual Chefe do Legislativo, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

98 TC-004926.989.24-5

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2024.

Presidente: Valdevino Custódio da Silveira.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2024, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, considerado quitado o responsável, Sr. Valdevino Custódio da Silveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, para que: regulamente a avaliação funcional para progressão de carreira na Lei Complementar nº 135/19, estabelecendo critérios objetivos que vão além do mero decurso do tempo; avalie a necessidade da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 171/23 nos moldes atuais, considerando a pequena quantidade de licitações efetivamente realizadas pela Edilidade, bem como da prorrogação contratual para prestação de serviços nas áreas de contabilidade, planejamento e assessoria jurídica, levando em conta a demanda de trabalho e o quadro de servidores da Edilidade; aprimore sua gestão financeira, a fim de reduzir o descompasso dos custos em comparação às demais Câmaras Paulistas de porte similar; providencie a emissão de AVCB, como também a adequação da acessibilidade ao prédio da Edilidade; aperfeiçoe as peças de planejamento da Câmara, estabelecendo metas e indicadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara mensuráveis; promova eventuais devoluções de duodécimos não utilizados ao Poder Executivo ao longo do exercício, nos termos do Comunicado SDG nº 26/23; corrija as inconsistências verificadas na publicação da remuneração dos servidores, bem como nos dados de pessoal encaminhados ao Sistema Audep; formalize os procedimentos para acompanhamento da execução do orçamento pelo Poder Executivo e, por fim, cumpra integralmente as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

99 TC-005057.989.24-6

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2024.

Presidente: César Augusto Campos Rodrigues.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, referentes ao exercício de 2024, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerado quitado o responsável César Augusto Campos Rodrigues, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, que se expeça, via sistema eletrônico, recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

100 TC-005064.989.24-7

Câmara Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Presidentes: Edelson Fernandes Gerônimo e Eugênio Zwibelberg.

Períodos: (01/01/24 a 05/02/24; 31/10/24 a 31/12/24) e (06/02/24 a 30/10/24).

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e outro.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ubatuba, referentes ao exercício de 2024, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerado quitados os responsáveis Edelson Fernandes Gerônimo e Eugênio Zwibelberg, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, ao final, que seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas do dia 07 de maio de 2026, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Márcio Martins de Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara

Renata Constante Cestari

Marcel Felipe Moitinho Torres